

LEI Nº 1113/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, instituir o Programa Municipal - para atendimento de pequenas despesas existentes nas escolas municipais e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal, com o objetivo de atender de forma rápida e eficiente as necessidades de manutenção das escolas municipais, relativas a despesas de "pequena monta".

Art.2º - A execução do programa de que trata esta Lei consistirá no repasse direto de recursos financeiros às escolas da Rede Municipal de Ensino, destinados exclusivamente a despesas com material de consumo e pequenos reparos.

Parágrafo Único - o valor dos recursos a ser repassado a cada escola será determinado proporcionalmente ao número de alunos matriculados, número de turmas, turnos de funcionamento, porte da escola e área física da edificação, levando-se ainda em consideração outros indicadores educacionais e sociais disponíveis, bem como a finalidade do repasse.

Art.3º - Os recursos oriundos do programa serão repassados, em parcelas mensais, às escolas pela Prefeitura, até o dia 05 de cada mês.

Art.4º - Os recursos financeiros repassados para a escola serão administrados pelo Diretor de cada escola e pela APM (Associação de Pais e Mestres), a quem compete, prestar contas da aplicação dos recursos para o Departamento Municipal de Educação a cada 6 (seis) meses. Ao Departamento de Educação caberá fazer a prestação de contas para o Executivo Municipal, também a cada 6 (seis) meses.

Art.5º - A prestação de contas dos recursos será encaminhada ao Departamento de Educação pela escola até 15 de julho de cada ano, para a prestação de contas dos primeiros 6 (seis) meses, e até 15 de dezembro de cada ano para o segundo semestre.

§ 1º - a prestação de contas de que trata este artigo, deverá ainda ser instruída com documentos comprobatórios das despesas, e acompanhada de parecer da AMP.

§ 2º - na data da prestação de contas o saldo eventualmente existente será recolhido ao Tesouro Municipal.

Art.6º - A liberação de recursos para a escola será suspensa nos casos de atraso na entrega ou desaprovação da prestação de contas, até sua regularização, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I - baixar instruções normativas pertinentes à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa;

II - supervisionar, proceder a avaliação sistemática e fiscalizar a execução do programa;

III - apurar as infrações a esta Lei e normas complementares aprovadas pelo órgão.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), repassados de acordo com o porte de cada escola, a seguir descrito:

I - Porte 01 - até 85 alunos - valor: R\$ 80,00 (oitenta reais);

II - Porte 02 - até 240 alunos - valor: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III - Porte 03 - até 360 alunos - valor: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV - Porte 04 - até 480 alunos - valor: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

V - Porte 05 - mais de 481 alunos - valor: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 9º - As despesas de "pequena monta" de que trata o artigo 1º desta Lei, consiste em artigos de Expediente; material de limpeza e higiene; matérias primas e materiais para conservação e reparos de bens móveis e imóveis; material e utensílios escolares, didáticos e

desportivos; serviços de terceiros e encargos com mão de obra; material permanente e equipamentos, bem como os demais utilizados no dia a dia da escola.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0503.08421882-023-313200.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2001.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal